

ACADEMIA DE MÚSICA DE VIATODOS

Regulamento Interno 2026 - 2029

Referências Legislativas

- **Lei nº 9/79 de 19 de março** - Relativa às bases do ensino particular e cooperativo
- **Lei nº 46/86, de 14 de outubro** - Lei de Bases do Sistema Educativo.
- **Lei nº 3/2008** - Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo.
- **Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho** - Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário
- **Lei nº 51/2012, de 5 de setembro** - Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.
- **Nota Informativa ANQEP de 14 de março de 2013** - Nota informativa da ANQEP I.P. sobre a Prova de Seleção ao Curso Básico de Música e Canto Gregoriano
- **Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho** - estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.
- **Decreto-Lei nº 152/2013 de 4 de novembro** - Aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior
- **Portaria nº 224-A/2015 de 29 de julho** - Define e regulamenta o regime jurídico de concessão do apoio financeiro por parte do Estado no âmbito dos contratos de patrocínio, nos termos e para os efeitos previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior.
- **Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril** - Regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens
- **Portaria nº 140/2018 de 16 de maio** - define o regime de concessão do apoio financeiro por parte do Estado, às entidades titulares de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, dança e artes visuais e audiovisuais da rede do ensino particular e cooperativo.

- **Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho** - Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
- **Portaria n.º 223-a/2018 de 03 de agosto** - Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
- **Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro** - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, que regulamenta as ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, introduzindo o curso básico de teatro para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
- **Decreto-Lei n.º 41/2012** - Alteração ao Estatuto da Carreira Docente.
- **Decreto-Lei n.º 95/2025 de 14 de agosto** – Uso de telemóveis em contexto escolar

Índice

INTRODUÇÃO	6
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1º Denominação e sede	6
Artigo 2º Natureza	6
Artigo 3º Regime Jurídico	7
Artigo 4º Objetivos	7
Artigo 5º Aplicação do Regulamento	9
Artigo 6º Cursos e Regimes de Frequência	9
Artigo 7º Admissões	12
Artigo 8º Matrícula e Restrições de Matrícula	13
Artigo 9º Regime de Acesso	13
Artigo 10º Provas de Seleção	13
Artigo 11º Afixação de listas e admissão de alunos	14
Artigo 12º Transferências entre escolas	14
Artigo 13º Mudança de instrumento	14
Artigo 14º Horários	15
Artigo 15º Apoio Pedagógico Acrescido	15
Artigo 16º Cursos livres	15
Artigo 17º Tutela	16
Artigo 18º Regime de Avaliação	16
Artigo 19º Provas Globais	16
Artigo 20º Atividade Pedagógico-artística	16
Artigo 21º Planificação das Audições	18
CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGÂNICA	18
SECCÃO I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE GESTÃO	18
Artigo 22º Estrutura e Organização Pedagógica e Administrativa	18
ORGANOGRAMA	18
Artigo 23º Órgãos	19
Artigo 24º Direção Administrativa e Executiva	19
Artigo 25º Direção Pedagógica	20
SECCÃO II – ESTRUTURAS DE APOIO	21
Artigo 26º Estruturas de Apoio	21
SUBSECCÃO I – CONSELHO PEDAGÓGICO	22
Artigo 27º Definição e Funções	22
SUBSECCÃO II – CONSELHO DE TURMA	23
Artigo 28º Definição e Funções	23
Artigo 29º Ratificação das Decisões	23
Artigo 30º Repetição do Conselho de Turma	23
SUBSECCÃO III	24
COORDENADORES PEDAGÓGICOS DOS DIFERENTES DEPARTAMENTOS	24
Artigo 31º Coordenadores Pedagógicos dos diferentes Departamentos	24
SUBSECCÃO IV – BIBLIOTECA	24
Artigo 32º Definição e Funções	24
CAPÍTULO III – PROFESSORES E ALUNOS, PESSOAL NÃO DOCENTE E PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	25
SECCÃO I – PROFESSORES	25
Artigo 33º Direitos dos Professores	25
Artigo 34º Deveres dos Professores	25
Artigo 35º Horário dos Professores	27
Componente Letiva (CL) e Componente não Letiva (CNL)	27
SECCÃO II – ALUNOS	28
SUBSECCÃO I - DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS	28
Artigo 36º Direitos dos alunos	28
Artigo 37º Deveres dos alunos	30

<i>Artigo 38º</i> <i>Uso de smartphones ou outros equipamentos eletrónicos em contexto escolar</i>	31
SUBSECÇÃO II - PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO	32
<i>Artigo 39º</i> <i>Processo Individual do Aluno</i>	32
SUBSECÇÃO III - NORMAS DE CONVIVÊNCIA	32
<i>Artigo 40º</i> <i>Normas de Convivência</i>	32
SUBSECÇÃO IV - FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE E REGIME DE FALTAS DOS ALUNOS	35
<i>Artigo 41º</i> <i>Dever de assiduidade</i>	35
<i>Artigo 42º</i> <i>Faltas e sua marcação</i>	35
<i>Artigo 43º</i> <i>Justificação das faltas</i>	36
<i>Artigo 44º</i> <i>Faltas injustificadas</i>	37
<i>Artigo 45º</i> <i>Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas</i>	38
SUBSECÇÃO V – DISCIPLINA	38
<i>Artigo 46º</i> <i>Qualificação da Infração</i>	38
<i>Artigo 47º</i> <i>Participação da ocorrência</i>	39
<i>Artigo 48º</i> <i>Finalidades das medidas</i>	39
<i>Artigo 49º</i> <i>Determinação da medida disciplinar</i>	39
<i>Artigo 50º</i> <i>Medidas corretivas</i>	40
<i>Artigo 51º</i> <i>Medidas disciplinares sancionatórias</i>	41
<i>Artigo 52.º</i> <i>Cumulação de medidas disciplinares</i>	42
<i>Artigo 53.º</i> <i>Tramitação do procedimento disciplinar</i>	42
<i>Artigo 54º</i> <i>Suspensão preventiva do aluno</i>	44
<i>Artigo 55º</i> <i>Decisão final do procedimento disciplinar</i>	44
<i>Artigo 56º</i> <i>Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias</i>	45
<i>Artigo 57º</i> <i>Intervenção dos pais e/ou Encarregados de Educação</i>	46
<i>Artigo 58º</i> <i>Responsabilidade Civil e Criminal</i>	46
SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE	46
SUBSECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE	46
<i>Artigo 59º</i> <i>Direitos do Pessoal Não Docente</i>	46
<i>Artigo 60º</i> <i>Deveres do Pessoal Não Docente</i>	47
SECÇÃO IV – PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	47
SUBSECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	47
<i>Artigo 61º</i> <i>Direitos dos Pais e/ou Encarregados de Educação</i>	47
<i>Artigo 62º</i> <i>Deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação</i>	48
CAPÍTULO IV – REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA	48
<i>Artigo 63º</i> <i>Divulgação do Regulamento Interno da escola</i>	48
CAPÍTULO V – MÉRITO ESCOLAR	49
<i>Artigo 64º</i> <i>Prémios de mérito</i>	49
<i>Artigo 65º</i> <i>Propinas, Joia e Seguro Escolar</i>	49
<i>Artigo 66º</i> <i>Disposições gerais</i>	50
CAPÍTULO VI - AVALIAÇÕES, EXAMES E CERTIFICAÇÃO	50
<i>Artigo 67º</i> <i>Avaliações e Restrições de Matrícula</i>	50
<i>Artigo 68º</i> <i>Condições especiais e restrições de matrícula</i>	51
<i>Artigo 69º</i> <i>Exames</i>	52
<i>Artigo 70º</i> <i>Certificação</i>	52
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	52
<i>Artigo 71º</i> <i>Interpretação e integração</i>	52
<i>Artigo 72º</i>	52
<i>Tratamento de Dados</i>	52
<i>Artigo 73º</i> <i>Alterações</i>	52
<i>Artigo 74º</i> <i>Entrada em vigor</i>	53

Introdução

A Academia de Música de Viatodos, aprovada ao abrigo do Decreto-Lei nº46/86, de 14 de outubro e demais legislação especial aplicável, integra a rede de Ensino Artístico Especializado de Música e Teatro sendo sua finalidade, contribuir para a formação de músicos e atores devidamente qualificados bem como proporcionar caminhos de aprendizagem promovendo uma formação de seres humanos integrantes da sociedade.

Assim, pretende o presente Regulamento estabelecer, para além do que a Lei determina, normas de funcionamento que contribuam para a crescente melhoria da função educativa desta Academia num contexto global – nacional e internacional – de grande competitividade ao nível da revelação de competências artísticas. A atual estruturação do Ensino Artístico Especializado de Música e Teatro exige dos Conservatórios a tomada de medidas pontuais de correção de rumo, nomeadamente, no que respeita a mecanismos de ingresso e monitorização dos percursos educativos.

Uma vez que as tarefas de educação especializada de Música e Teatro transcendem largamente o espaço dedicado à sala de aula, o Regulamento Interno da Academia pretende ser um instrumento que visa a aplicação com sucesso do Projeto Educativo da Escola na sua vertente de integração dos saberes no contexto global da educação cultural dos cidadãos abrangidos pela sua ação.

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e sede

A Academia de Música de Viatodos (doravante designada de AMV ou Academia) está sediada na Rua Santa Maria de Viatodos, nº 1266, da União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães.

Artigo 2º

Natureza

A AMV é uma escola particular de ensino artístico especializado, propriedade da Artesmusivi - Associação de Artes de Viatodos, nos termos do nº23, da Lei 46/86 de 14 de outubro, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº74/91, de 9 de fevereiro, do Artigo 16º do Decreto-Lei nº213/2006, de 27 de outubro e por despacho do Senhor Diretor Regional, datado de 1 de agosto de 2010, concedendo a autorização definitiva de funcionamento (autorização definitiva DREN/nº254) para ministrar o Curso Básico de Música. Por despacho datado de 24 de junho de 2022 e averbado à autorização já existente, foi concedida a autorização de funcionamento do Curso Básico de Teatro 2º e 3º ciclo nos termos da Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro

que procede à primeira alteração à Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, que regulamenta as ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

A AMV, desde a sua criação, tem como objetivo o ensino especializado da Música, e mais recentemente do Teatro, garantindo que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

Artigo 3º

Regime Jurídico

A AMV rege-se pelo seu Projeto Educativo, pelo presente Regulamento Interno, pelo Estatuto de Ensino Particular e Cooperativo não superior, aprovado pelo Decreto-Lei nº 152/2013 de 04 de novembro, e pela demais legislação especial aplicável.

Artigo 4º

Objetivos

1. Objetivo Central

O principal objetivo da AMV é o de continuar a garantir a prática dos níveis de qualidade e excelência no seu processo de ensino/aprendizagem.

Para a consecução do objetivo central definem-se as seguintes metas:

- a) Otimizar o funcionamento pedagógico;
- b) Reforçar a interligação da Academia com a Comunidade Educativa e o Meio envolvente;
- c) Dinamizar a vida Artística da Academia.

2. Objetivos Estratégicos/Específicos

2.1. Otimizar o funcionamento pedagógico através das seguintes estratégias:

- a) Planificar as atividades letivas contemplando a articulação entre os diferentes níveis, garantindo continuidade pedagógica, quer ao nível das competências cognitivas quer ao nível das atitudes;
- b) Promover o desenvolvimento dos alunos no que respeita ao espírito de iniciativa, organização, autonomia e pensamento crítico;
- c) Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios e métodos de ensino numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade de educação e de ensino;

- d) Promover uma eficaz divulgação de informação relevante a toda a comunidade educativa;
- e) Consciencializar os alunos e encarregados de educação sobre as especificidades do ensino artístico, as suas exigências e sobre a importância da qualidade e regularidade no estudo fora da aula para cumprimento dos objetivos propostos;
- f) Incentivar uma contínua participação dos pais e encarregados de educação na vida da Academia para que possibilite um acompanhamento adequado dos seus educandos;
- g) Fomentar um clima de diálogo conducente ao empenhamento da comunidade educativa na construção dos documentos de concretização do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno;
- h) Definir, aplicar e divulgar os critérios gerais e específicos de avaliação dos alunos;
- i) Desenvolver uma dinâmica de avaliação do desempenho da Academia com o objetivo de regular o seu funcionamento;
- j) Sensibilizar as escolas do ensino geral para as especificidades inerentes ao ensino artístico especializado de música e teatro, bem como estabelecer uma estreita ligação de forma a garantir uma comunicação mais eficiente.
- k) Dinamizar o conhecimento e cumprimento do Regulamento Interno da Academia.

2.2. Dinamizar a vida artística da Academia utilizando as seguintes estratégias:

- a) Promover concursos, concertos, apresentações públicas, espetáculos, audições, palestras, workshops, masterclasses, visitas de estudo e outras atividades extracurriculares;
- b) Impulsionar e dinamizar a vida artística dos alunos com a AMV através da promoção de metodologias e estratégias lúdicas dentro e fora da sala de aula.
- c) Planificar e divulgar regularmente o Plano de Atividades ou outras.

2.3. Interligar a Academia, a comunidade educativa e o meio envolvente seguindo as seguintes estratégias:

- a) Fomentar a comunicação entre a AMV e o meio envolvente, através da organização de eventos culturais, audições e recitais em locais diversos, de intercâmbios com outras instituições culturais e da participação em atividades interescolares;
- b) Estabelecer protocolos e parcerias com instituições culturais do meio envolvente;
- c) Divulgar as atividades da Academia através do site oficial, redes sociais; Facebook e Instagram e demais meios de comunicação.

d) Divulgar a oferta educativa da AMV tendo em vista a sensibilização de potenciais alunos, particularmente em idade de iniciação.

Artigo 5º

Aplicação do Regulamento

São abrangidos pelo presente Regulamento, todos os membros da comunidade escolar, desde que se encontrem:

- a) Na escola;
- b) Nos locais e eventos em que a escola se fizer representar.

Artigo 6º

Cursos e Regimes de Frequência

Atualmente, a Oferta Educativa da Academia é composta pelas seguintes áreas e níveis de formação:

a) **Curso Infantil de Música – Música para Crescer:** 45 Minutos/semana (contexto turma).

b) **Curso de Iniciação Musical – 1º ciclo:**

Disciplina	Tempo
Formação Musical	45 Minutos/semana (contexto turma)
Classe de Conjunto (Coro)	45 Minutos/semana (contexto turma)
Instrumento	45 Minutos /semana (até 4 alunos)

c) **Curso Básico de Música – 2º e 3º ciclo, nos regimes articulado e supletivo:**

Disciplina	Tempo	Oferta Complementar
Instrumento	45 Minutos/semana (até 4 alunos)	
Formação Musical	90 Minutos/semana (contexto turma)	
Classe de Conjunto	135 Minutos/semana (contexto turma)	45 Minutos/semana (contexto turma)

d) Curso Básico de Teatro - 2º e 3º ciclo, no regimes articulado:

2º Ciclo

Disciplina	Tempo	Oferta Complementar
Interpretação	135 Minutos/semana	
Improvisação/Movimento	90 Minutos/semana	
Técnica Vocal	90 Minutos /semana(2 a 5 alunos)	
História do Teatro		45 Minutos/semana

3ºCiclo

Disciplina	Tempo	Oferta Complementar
Interpretação	90 Minutos/semana	
Improvisação/Movimento	90 Minutos/semana	
Técnica Vocal	90 Minutos /semana (2 a 5 alunos)	
Realização Plástica	90 Minutos/ semana	
Dramaturgia e Cultura Teatral		45 Minutos/semana

- No Curso Básico, cada disciplina segue o programa específico, definido por cada Departamento Pedagógico, seguindo as diretrizes das aprendizagens essenciais publicadas no despacho nº 7415/2020, com o apoio de documentos orientadores disponibilizados por vários Conservatórios Públicos, refletindo e agindo sempre sobre a especificidade de cada aluno.
- A matrícula dessincronizada em qualquer das disciplinas do Curso Básico é autorizada nos termos da legislação respeitante.
- As turmas de Formação Musical, Classe de Conjunto, Interpretação, Improvisação/Movimento, História do Teatro, Realização Plástica e Dramaturgia e Cultura Teatral, serão elaboradas a partir de critérios definidos pela Comissão de Horários, estabelecida pela Direção Pedagógica.
- As presentes disposições aplicam-se, de igual modo, aos alunos dos regimes supletivo e articulado.
- A matrícula no Curso Básico em Regime Supletivo obedece ao disposto constante da Portaria nº 223-A/2018, de 03 de agosto.
- Os Planos de Estudo dos Cursos Básicos de Música são as constantes da Portaria nº 223-A/2018, de 03 de agosto.
- Os Planos de Estudo do Curso Básico de Teatro são as constantes da Portaria nº 65/2022, de 1 de fevereiro.

e) Oferta Educativa Externa:

Disciplina	Tempo
Curso Infantil de Música/Teatro	45 Minutos/semana (em contexto de turma)
Iniciação Musical	45 Minutos/semana (em contexto de turma)

f) Curso Livre:

MÚSICA

Disciplina	Tempo
Instrumento*	30/60 Minutos/semana (em contexto individual)
Classe de Conjunto	90/135 Minutos/semana (em contexto turma)
Formação Musical	60 Minutos/semana (em contexto individual)

Os alunos em regime de Curso Livre de Instrumento, têm oferta de uma disciplina de Classe de Conjunto à escolha – Orquestra ou Coro.

TEATRO

Disciplina	Tempo
Interpretação*	90 Minutos/semana (em contexto turma) 45 Minutos/semana (em contexto individual)
Improvisação e Movimento	90 Minutos/semana (contexto turma) 45 Minutos/semana (contexto individual)
Técnica Vocal	30/60 Minutos/semana (contexto individual)

* Sem obrigatoriedade de programa.

A oferta educativa da AMV abrange os seguintes instrumentos previstos no DL nº 310/83 de 01 de agosto e demais legislação:

- Bateria
- Canto
- Clarinete
- Flauta Transversal
- Guitarra
- Percussão
- Piano
- Saxofone
- Trompete
- Viola-d’arco
- Violino
- Violoncelo

Artigo 7º

Admissões

1. O ingresso na AMV, para os diferentes cursos ministrados, faz-se mediante candidatura à realização de uma das seguintes provas: Seleção, Admissão ou Equivalência à Frequência.
2. As candidaturas são realizadas:
 - a) Em formulário próprio (disponibilizado no site oficial da AMV e/ou nos Serviços Administrativos da AMV), nos prazos legalmente estabelecidos.
 - b) Por transferência de escolas – nos prazos legalmente estabelecidos.
3. Só serão aceites candidaturas a admissão de candidatos que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Para o regime articulado, o máximo de um ano de desfasamento entre o grau a que se candidata e o ano de escolaridade que frequenta no ano letivo subsequente ao da candidatura, tendo como condição terminar o mesmo sem o desfasamento.
 - b) No regime supletivo, podem ser admitidos alunos de qualquer nível de ensino desde que frequentem a escolaridade obrigatória e não sejam alvo de financiamento público. (nº8 do art.º 45º da Portaria nº 223-A/2018 de 03 de agosto)

Artigo 8º

Matrícula e Restrições de Matrícula

1. Podem candidatar-se à primeira matrícula:

- a) No Curso Infantil, todos os interessados com idades compreendidas entre os três e cinco anos de idade;
- b) No Curso de Iniciação, todos os interessados a frequentar o 1º Ciclo.
- c) No Curso Básico, todos os interessados com idade igual ou superior a 10 anos.
- d) No Curso Livre, todos os interessados sem limite de idade.

2. As condições de matrícula no primeiro grau do Curso Básico de Música /Teatro, são as previstas na Portaria nº 223-A/2018, de 03 de agosto e na Portaria nº 65/2022, de 1 de fevereiro.

3. As restrições de matrícula são orientadas pelo Decreto-Lei aplicado até esta data.

Artigo 9º

Regime de Acesso

O regime de acesso e frequência aos cursos ministrados e demais atividades da Academia é estabelecido em regulamento aprovado pela Direção da escola e divulgado através de publicitação.

No ato da admissão nos cursos administrados em música, serão apresentados todos os instrumentos lecionados na Academia, dos quais o aluno deverá selecionar, por ordem de preferência, três instrumentos.

A atribuição do instrumento ao aluno, terá em conta os seguintes parâmetros:

- a) Resultados das Provas de Seleção;
- b) Número de vagas – relativamente ao número de vagas para o Regime Articulado Financiado por contrato patrocínio, as mesmas são divulgadas anualmente e são preenchidas mediante resultado das provas de seleção. Em casos de classificações iguais nos resultados das provas de Seleção, os alunos beneficiários de ASE, sempre que houver conhecimento da situação, serão considerados prioritários. Sempre que houver libertação de vaga a mesma será preenchida pelo aluno que estiver em lista de espera como suplente, desde que tenha efetivado a matrícula
- c) Preferência dos alunos.

No ato da admissão nos cursos administrados em teatro, os parâmetros serão os seguintes:

- a) Resultados das Provas de Seleção;
- b) Número de Vagas

Artigo 10º

Provas de Seleção

1. O ingresso na AMV, está sujeito à realização de Provas de Seleção em que serão avaliadas:



Curso Básico de Música:

- a) as capacidades para o ingresso no Ensino Artístico Especializado de Música (de acordo com a Portaria nº 223-A/2018 de 03 de agosto – modelo e regras aprovados pela ANQEP, I. P.);
- b) Na mudança de instrumento: as competências exigidas para a frequência.

Curso Básico de Teatro

- a) as capacidades para o ingresso no Ensino Artístico Especializado de Teatro (de acordo com a Portaria nº 65/2022, de 1 de fevereiro - modelo e regras aprovados pela ANQEP, I. P.);

As datas das provas são afixadas nos locais informativos da AMV.

Artigo 11º

Afixação de listas e admissão de alunos

Uma vez apurados os resultados das Provas pelos júris competentes, proceder-se-á ao envio dos mesmos, por email, aos respetivos encarregados de educação.

De acordo com o acima referido e a fim de regularizar o processo de matrícula, os candidatos admitidos deverão proceder à efetivação de matrícula nos Serviços Administrativos da Academia. As admissões são condicionadas pelo número de vagas disponível e horários dos alunos e professores.

Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os documentos requeridos por Lei.

Artigo 12º

Transferências entre escolas

Os candidatos à frequência na AMV, por transferência de escola, são admitidos nos termos da Lei. O deferimento da transferência está dependente de existência de vaga.

Artigo 13º

Mudança de instrumento

Os candidatos e alunos que solicitem mudança de Instrumento, deverão redigir a correspondente solicitação à Direção Pedagógica da Academia, até 30 de junho do ano letivo anterior ao ano cuja frequência se propõem.

Os candidatos que solicitem mudança de instrumento, terão um período de experiência, correspondente a um primeiro período letivo, estando sujeitos a vagas.

Em caso de existência de vaga, os candidatos a Instrumento serão submetidos a prova, destinada a avaliar capacidades e/ou competências consideradas necessárias à frequência do grau a que se propõem.

As provas destinadas a mudança de instrumento serão realizadas em datas a definir pela Academia.

Todas as informações respeitantes a provas, serão afixadas no painel da Academia.

Artigo 14º

Horários

Os critérios da elaboração de horários de frequência, são definidos pela Direção Pedagógica.

Os horários de frequência da Academia serão elaborados, tendo em conta, os dados respeitantes à frequência da instituição de ensino geral que os candidatos frequentem.

Outras atividades extracurriculares, não deverão ser um impedimento para a frequência/matrícula na Academia.

Artigo 15º

Apoio Pedagógico Acrescido

O Apoio Pedagógico Acrescido é destinado a alunos com necessidades educativas especiais e/ou a alunos cujo ritmo de aquisição de competências justifique um particular investimento de recursos educativos. Para a concretização desta medida, a escola aplica um plano de apoio pedagógico supervisionado pelo professor que engloba: plano de estudo, metodologia de trabalho, programa específico e outros pontos que o professor ache relevante para o desenvolvimento de competências artísticas e pedagógicas do aluno. Esse plano é apresentado ao aluno e ao Encarregado de Educação e aprovado pela Direção Pedagógica.

Artigo 16º

Cursos livres

Os Cursos Livres constituem uma modalidade de oferta educativa independente da atividade regular da escola. Deverá ser dada prioridade na inscrição em Curso Livre aos candidatos à primeira Matrícula ou ao Curso de Iniciação que, constando da lista de “aprovados”, não obtiveram vaga até 31 de dezembro do ano letivo respeitante.

Os candidatos a que se refere o ponto anterior serão contactados pelos serviços administrativos competentes da escola.

Pela frequência dos Cursos Livres é fixada, pela Academia, uma propina.

Os alunos de Curso Livre em Instrumento, têm a possibilidade de frequentar outras disciplinas de Conjunto.

Artigo 17º

Tutela

A Academia de Música de Viatodos, no desempenho da sua atividade, está sujeita à tutela do Ministério da Educação, nos termos legalmente definidos.

Artigo 18º

Regime de Avaliação

1. A aplicação do regime de avaliação na Academia é da responsabilidade da Direção Pedagógica, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

A avaliação de competências dos alunos deverá ocorrer, nos termos da Lei, no final de cada um dos três períodos letivos constantes do Calendário Escolar.

A avaliação de alunos, no final de cada período, é da competência dos respetivos professores.

Provas Trimestrais: de caráter obrigatório. Caberá aos coordenadores de cada departamento, estabelecer:

- a) A data de realização das Provas;
- b) A composição do júri (a que deverá pertencer o professor responsável pelo aluno que se apresenta em prova).

2. Sem prejuízo do acima constante, a classificação atribuída a cada aluno na prova de Instrumento e Interpretação, deverá ser afixada nos painéis da Escola, para informação aos Encarregados de Educação.

3. Para além das provas acima referidas, poderão ser organizados pelos coordenadores de departamento nomeados previamente pelo Conselho Pedagógico, provas intercalares de avaliação a cada disciplina.

Artigo 19º

Provas Globais

Em matéria de provas globais aplica-se o disposto na legislação correspondente - portaria 223-a/2018 de 3 de agosto e portaria 65/2022, de 1 de fevereiro. Sempre que seja possível, o júri das provas globais de 2º e 5º Graus deverá ser composto por três docentes, sendo um o professor da disciplina.

Artigo 20º

Atividade Pedagógico-artística

1. As atividades de natureza pedagógico-artística a decorrer na AMV, ou fora dela, com a participação de alunos, terão uma das seguintes designações:



- a)** Audição de Classe;
- b)** Aula;
- c)** Concerto;
- d)** Recital;
- e)** Espectáculo;
- f)** Leitura Encenada;
- g)** Apresentação Pública;
- h)** Conto musical;
- i)** Exibição;
- j)** Representação Teatral;
- k)** Estágio;
- l)** Workshop;
- m)** MasterClass;
- n)** Residência Artística.
- o)** Intercâmbio;
- p)** Musical;

2. Cabe a cada professor a responsabilidade de determinar o tipo de atividade supramencionada em que os seus alunos se apresentarão.

3. As atividades, aulas, concertos, espetáculos e audições, são para os devidos efeitos, um momento de avaliação, de carácter obrigatório.

a) A participação, preparação e realização dos Concertos e/ou Projectos Pedagógico-artísticos, para os quais os alunos são convocados, incluem a presença nos ensaios de preparação (ensaios extra, estágios e ensaio geral) bem como, no respetivo ensaio de colocação.

b) A justificação de Falta a qualquer um dos momentos mencionados na alinea a), segue o disposto no artigo 42º - Justificação das Faltas, da subsecção IV - Frequência, Assiduidade e Regime de Faltas dos Alunos, da Secção II - Alunos, Capítulo III - Professores e Alunos, Pessoal Não Docente e Pais e Encarregados de Educação deste Regulamento

Artigo 21º

Planificação das Audições

Compete ao professor, respeitando o plano individual de trabalho definido para cada aluno, coordenar a participação de todos os alunos em audições adequadas ao seu nível de desempenho e à educação de competências de natureza técnico-artística.

A elaboração do calendário geral de audições é da competência da Direção Pedagógica.

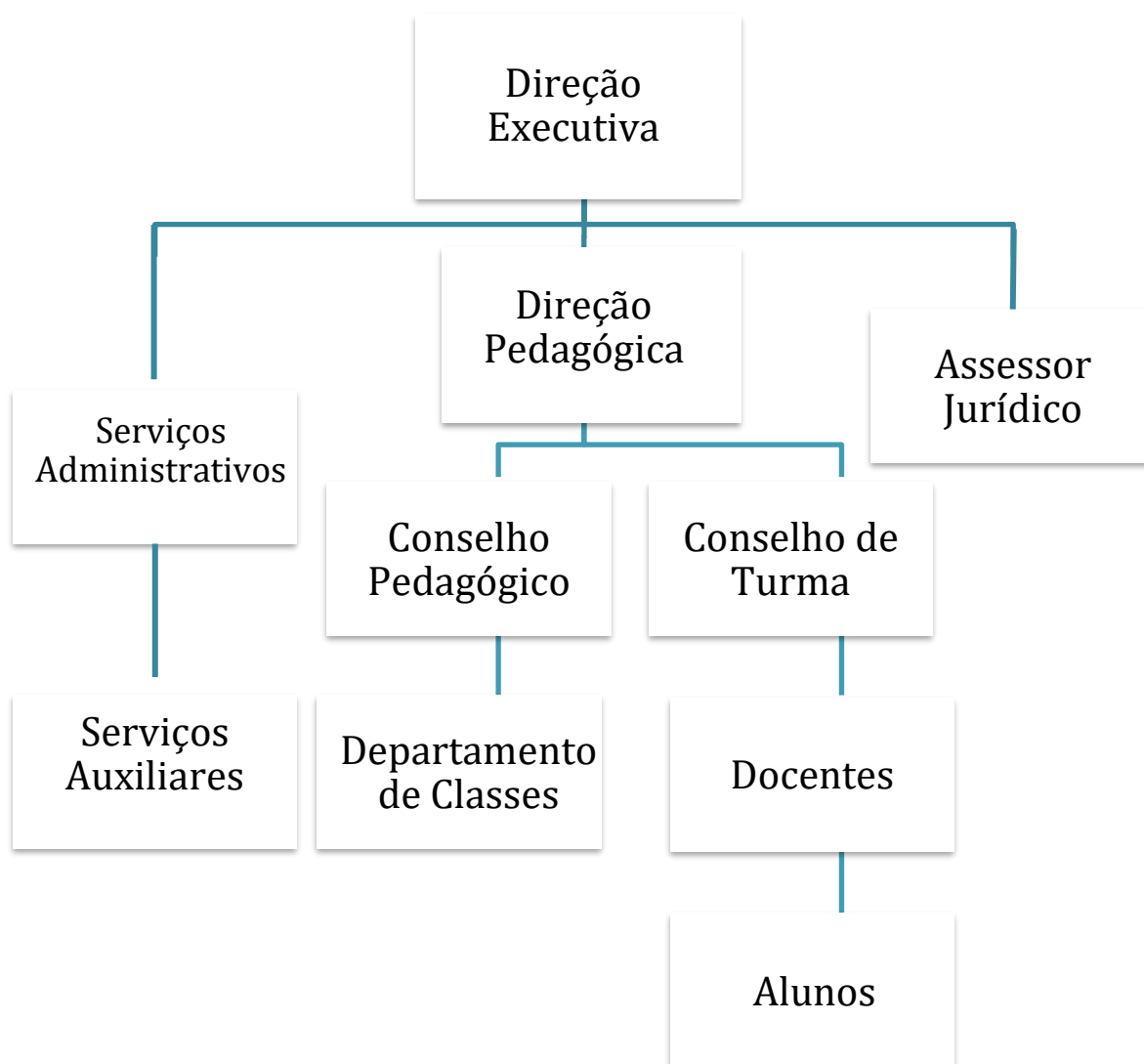
Capítulo II – Estrutura Orgânica

Secção I – Órgãos de Direção e de Gestão

Artigo 22º

Estrutura e Organização Pedagógica e Administrativa

ORGANOGRAMA



Artigo 23º

Órgãos

Para alcançar os objetivos a que se propõe, a Academia dispõe dos seguintes órgãos de Direção e de Gestão:

- a) Direção Executiva;**
- b) Direção Pedagógica**

Artigo 24º

Direção Executiva

- 1.** A Direção Executiva da Academia é constituída por um presidente e dois vogais, designados pela entidade proprietária da escola.
- 2.** A Direção Executiva da Academia obriga-se pela intervenção conjunta de dois dos seus membros, sendo representada pelo seu presidente.
- 3.** São competências da Direção Executiva:
 - a)** Coordenar a atividade dos demais órgãos da Academia, promovendo o bom funcionamento da escola a todos os níveis;
 - b)** Fomentar e dar orientações para o desenvolvimento do Projeto Educativo, criação, manutenção e desenvolvimento dos cursos, e demais atividades formativas;
 - c)** Assegurar a gestão administrativa da escola;
 - d)** Contratar pessoal docente e não docente e, quando necessário, intervir na cessação dos respetivos contratos;
 - e)** Nomear as pessoas para os diferentes órgãos da escola bem como proceder à sua substituição;
 - f)** Exercer a ação disciplinar em representação da entidade proprietária, junto do pessoal docente e não docente em regime de subordinação;
 - g)** Proceder à gestão das instalações, equipamentos e outras infraestruturas que estejam afetas à escola;
 - h)** Convocar e participar em qualquer conselho;
 - i)** Ratificar as decisões do órgão de Direção Pedagógica, quer em matéria de aproveitamento escolar quer em matéria disciplinar;
 - j)** Ratificar o plano anual de atividades da escola;
 - k)** Promover a avaliação regular da ação da escola com todos os colaboradores;
 - l)** Representar a escola em todos os assuntos de carácter geral ou específico junto do Ministério da Educação, devendo ser acompanhada ou representada por um dos Diretores Pedagógicos nos assuntos de natureza a eles correspondentes;

- m)** Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou associação com outras escolas, instituições de formação, autarquias, coletividades, ou com outras entidades públicas ou privadas;
- n)** Alterar e aprovar o Regulamento Interno e o Projeto Educativo;
- o)** Após considerar as decisões da Direção Pedagógica, aprovar os cursos e demais atividades de formação a oferecer pela escola;
- p)** Representar a Academia em juízo e fora dele;
- q)** Apreciar o plano anual de atividades da escola e, em função do mesmo, aprovar o orçamento anual da escola, submetendo-o, depois, à apreciação da Direção da entidade proprietária;
- r)** Proceder à gestão económica e financeira dos recursos financeiros colocados à disposição da escola;
- s)** Aprovar a aquisição de bens ou serviços, bem como autorizar a realização das respetivas despesas, emitindo as respetivas ordens de pagamento, nomeadamente cheques ou outros meios de pagamento, que serão sempre assinados por dois membros;
- t)** Prestar as informações ou esclarecimentos que, sobre matéria da sua competência, lhe sejam solicitados pela Direção da entidade proprietária da escola ou pelos competentes serviços do Estado.

Artigo 25º

Direção Pedagógica

- 1.** A Direção Pedagógica é exercida por Diretores Pedagógicos, designados pela Direção Executiva.
- 2.** São competências da Direção Pedagógica:
 - a)** Exercer as atribuições legais previstas no art.º 40 do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo aprovado pelo DL nº 152 / 2013 de 04 de novembro e demais legislação aplicável às escolas particulares, designadamente as do ensino artístico especializado;
 - b)** Promover e fomentar os objetivos gerais do Projeto Educativo da escola e os objetivos específicos previstos no presente Regulamento Interno;
 - c)** Coordenar a atividade da Escola, nomeadamente, planificando as atividades curriculares e extracurriculares, promovendo o cumprimento dos planos e programas de estudo;
 - d)** Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos;
 - e)** Promover a inovação pedagógica;
 - f)** Avaliar os conhecimentos dos alunos;
 - g)** Reunir periodicamente com a Direção Executiva;
 - h)** Propor à Direção Executiva o plano anual de atividades da escola, depois de ouvido o Conselho Pedagógico;

- i) Propor a contratação de pessoal docente e não docente e respetiva rescisão contratual, quando necessário;
- j) Propor à Direção Executiva a nomeação das pessoas para os diferentes órgãos de apoio pedagógico da escola bem como a sua substituição;
- k) Promover e velar pelo cumprimento, por todos, das leis e regulamentos aplicáveis à escola;
- l) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, professores e outro pessoal afeto à escola;
- m) Proceder à gestão pedagógica das instalações, equipamentos e outras infraestruturas que estejam afetas à escola;
- n) Convocar e participar em qualquer Conselho;
- o) Ratificar as propostas de decisão e as deliberações do Conselho de Turma quer em matéria de aproveitamento escolar quer em matéria disciplinar ou, se for o caso, proceder à sua revisão, alteração ou retificação, nos termos legais;
- p) Presidir ao Conselho Pedagógico;
- q) Promover a avaliação anual da ação educativa da escola com todos os colaboradores.
- r) Representar a escola, junto do Ministério da Educação, em todos assuntos de natureza pedagógica;
- s) Representar a escola em todas as demais circunstâncias, sempre que tal competência lhe seja delegada pela Direção Executiva;
- t) Assegurar a gestão e conservação do registo de atos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação, na Secretaria da Academia, dos documentos de registo dos atos de avaliação promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
- u) Exercer a ação disciplinar junto dos alunos;
- v) Proceder anualmente à avaliação de desempenho do pessoal docente.

Secção II – Estruturas de Apoio

Artigo 26º

Estruturas de Apoio

1. A Academia dispõe das seguintes estruturas de apoio, como forma de alcançar os objetivos propostos:
 - a) Conselho Pedagógico;
 - b) Conselho de Turma;
 - c) Coordenador Pedagógico dos diferentes Departamentos;
 - d) Biblioteca.

Subsecção I – Conselho Pedagógico

Artigo 27º

Definição e Funções

1. O Conselho Pedagógico é um órgão de apoio e consulta da Direção Pedagógica, sendo composto pela própria, por um representante da Direção Executiva e pelo coordenador de cada departamento disciplinar. Reúne periodicamente nas datas agendadas, por convocatória ou por reuniões extraordinárias. Poderão excecionalmente ser convocados outros elementos da comunidade escolar entendidos necessários para o referido apoio.

2. São funções do Conselho Pedagógico:

- a) Fazer uma análise periódica sobre o decorrer das atividades da escola;
- b) Dar parecer sobre qualquer das matérias que, para tal, lhe sejam submetidas;
- c) Propor à Direção Pedagógica a adoção das medidas adequadas ao melhor funcionamento da escola, quer em termos de regulamentação ou de práticas pedagógicas a adotar;
- d) Pronunciar-se sobre matéria disciplinar da sua competência;
- e) Estudar, propor a unificação dos critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação, tendo em conta as normas legais aplicáveis;
- f) Propor atividades para integrar o plano de atividades anual da escola;
- g) Dinamizar a atividade musical no âmbito dos alunos;
- h) Elaborar, analisar e aprovar o Plano Anual de Atividades e o respetivo relatório de execução;
- i) Propor alterações ao Projeto Educativo e ao Regulamento Interno;
- j) Colaborar e participar nas atividades que contribuam para a formação contínua dos professores;
- k) Desenvolver iniciativas, experiências pedagógicas e didáticas;
- l) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a maior excelência do processo ensino/aprendizagem;
- m) Definir os termos da realização e de avaliação do plano individual de trabalho por parte dos alunos que ultrapassem o limite de faltas injustificadas;
- n) Registrar em ata todas as decisões resultantes das deliberações tomadas e, caso necessário, corrigir todos os documentos em conformidade com as mesmas, devendo ser lavrada ata de todas as reuniões.

Subsecção II – Conselho de Turma

Artigo 28º

Definição e Funções

1. O Conselho de Turma é o órgão composto pela totalidade dos professores das turmas, sendo o seu presidente o Diretor Pedagógico que nomeia o secretário de entre os professores presentes. Reúne, ordinariamente, no final de cada período de avaliação e extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção Pedagógica.
2. São funções do Conselho de Turma:
 - a) Proceder à apreciação do aproveitamento e comportamento dos alunos;
 - b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino/ aprendizagem;
 - c) Pronunciar-se sobre casos do foro disciplinar, sobre problemas do processo de ensino/aprendizagem ou sobre outras situações com relevância;
 - d) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

Artigo 29º

Ratificação das Decisões

1. As decisões do Conselho de Turma serão ratificadas pela Direção Pedagógica, podendo ouvir o Conselho Pedagógico;
2. A Direção Pedagógica deverá proceder à verificação de toda a documentação relativa às reuniões antes de determinar a afixação das pautas assegurando deste modo o integral cumprimento das disposições em vigor e a observância dos critérios previamente divulgados.

Artigo 30º

Repetição do Conselho de Turma

1. A Direção Pedagógica, sempre que considere justificado, poderá determinar a repetição da reunião do Conselho de Turma, informando-o dos motivos de tal decisão.
2. Se, após a repetição da reunião, subsistirem factos que, no entender da Direção Pedagógica, impeçam a ratificação da decisão do Conselho de Turma, deverá a situação ser apreciada em reunião de Conselho Pedagógico, que sobre a mesma emitirá um parecer, após o que caberá à Direção Pedagógica decidir.

Subsecção III

Coordenadores Pedagógicos dos diferentes Departamentos

Artigo 31º

Coordenadores Pedagógicos dos diferentes Departamentos

1. Para cada departamento será nomeado um Coordenador pela Direção Pedagógica ou por eleição no grupo disciplinar.
2. São funções do Coordenador de Departamento:
 - a) Coordenar a atividade da classe em geral em estreita ligação com a Direção Pedagógica, promovendo a ligação e cooperação entre todos os intervenientes: alunos, professores, família, funcionários e Direção que representa;
 - b) Fazer a correta análise da evolução qualitativa das turmas em termos estatísticos, com a finalidade de criar um observatório permanente da evolução de grupos de estudo definidos;
 - c) Controlar todo o processo de avaliação, ajudando a adequar, a ajustar, quer os elementos que se referem aos alunos, quer os que dizem respeito aos professores;
 - d) Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico;
 - e) Convocar e presidir às reuniões de Departamento seja para se pronunciar sobre matéria de avaliação dos alunos, sobre matéria disciplinar ou outra;
 - f) Assegurar a elaboração dos horários das Provas Trimestrais/Globais respeitantes ao departamento;
 - g) Assegurar a organização de um dossier pedagógico que recolha todo o trabalho realizado, incluindo as atas das reuniões.

Subsecção IV – Biblioteca

Artigo 32º

Definição e Funções

A Biblioteca tem como missão proporcionar o acesso à informação, contribuindo para a valorização do conhecimento técnico e científico dos utilizadores.

Compete ao responsável pela Biblioteca:

- a) Fazer a gestão e tratamento técnico do fundo documental;
- b) Preservar e difundir a informação em diferentes suportes,
- c) Promover, acompanhar e avaliar o processo de empréstimo aos alunos e professores de manuais escolares e outros documentos de estudo, bem como respetivos relatórios de utilização anual;
- d) Formar e apoiar os utilizadores;
- e) Recolher informação para o “site” da escola.

Capítulo III – PROFESSORES E ALUNOS, PESSOAL NÃO DOCENTE E PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Secção I – Professores

Artigo 33º

Direitos dos Professores

São direitos dos professores:

- a)** Ser respeitado pela comunidade escolar;
- b)** Conhecer o regulamento interno;
- c)** Ter assegurada a confidencialidade dos dados de carácter pessoal e familiar constantes no seu processo individual;
- d)** Apresentar iniciativas e projetos pedagógicos;
- e)** Participar no processo educativo;
- f)** Ter acesso a toda a informação (interna e legislação) relativa ao desempenho das suas funções e à sua atividade;
- g)** Receber apoio técnico, material e documental;
- h)** Participar nas discussões de assuntos de carácter pedagógico;
- i)** Ver respeitada a sua dinâmica pessoal, profissional e familiar aquando a elaboração/atribuição do horário de trabalho;
- j)** Receber mensalmente a remuneração acordada com a Direção Executiva.

Artigo 34º

Deveres dos Professores

São deveres dos Professores:

- a)** Respeitar a comunidade escolar;
- b)** Cumprir o Regulamento Interno;
- c)** Orientar a sua ação académica e pedagógica pelos princípios do Projeto Educativo da escola;
- d)** Colaborar na formação integral dos seus alunos;
- e)** Contribuir nas atividades educativas, nomeadamente na organização das mesmas;
- f)** Fomentar o trabalho de equipa;
- g)** Cumprir empenhadamente as suas funções, zelando pelo interesse superior dos alunos;
- h)** Zelar pela preservação, conservação e manutenção da Academia, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;

- i)** Cumprir com pontualidade e assiduidade os compromissos letivos e escolares;
- j)** Não abandonar a sala de aula, durante a mesma;
- k)** Comunicar à Direção Executiva qualquer anomalia, deficiência ou conflito;
- l)** Comparecer às reuniões para as quais seja convocado;
- m)** Integrar júris de exame para os quais seja designado;
- n)** Registrar os sumários das aulas dentro dos prazos estipulados pela Direção Pedagógica para o efeito.

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no Regulamento Interno, ao professor compete ainda:

- a)** Participar em ações de reciclagem e formação contínua;
- b)** Participar na avaliação sobre a atividade da escola em geral, bem como na própria avaliação de desempenho;
- c)** Abster-se de comentar situações de carácter sigiloso relacionadas com alunos, colegas e outros colaboradores, nomeadamente as que possam provocar diminuição ou prejuízo da sua imagem ou do seu agregado familiar;
- d)** Comunicar à Direção Pedagógica as faltas previsíveis, bem como proceder à respetiva justificação dentro dos prazos legais;
- e)** Programar as disciplinas que leciona em estreita colaboração com os demais professores da sua área disciplinar;
- f)** Orientar os alunos no estudo das disciplinas que leciona, indicando-lhes métodos e estratégias adequadas;
- g)** Partilhar experiências, sucessos e fracassos com os seus colegas com vista à melhoria da atividade docente em geral;
- h)** Auxiliar a Direção Pedagógica na elaboração dos documentos dos conselhos de turma em que participe;
- i)** Fazer as participações escritas referentes às faltas disciplinar dos alunos;
- j)** Comunicar à Direção Pedagógica e/ou Conselho de Turma, as situações relevantes ao progresso da turma;
- k)** Colaborar, cumprindo com as suas orientações e fornecendo elementos para o dossier da disciplina, nomeadamente provas, bibliografia adotada, outros textos de apoio, planificação, bem como propor alterações ao programa e planificações;
- l)** Controlar e requerer o material didático necessário ao bom funcionamento das aulas;
- m)** Motivar os alunos para a redação de notícias ou outras formas de comunicação para publicação nos media locais bem como no site da escola ou outros meios de comunicação existentes ao dispor da escola.

Artigo 35º

Horário dos Professores

Componente Letiva (CL) e Componente não Letiva (CNL)

Os horários dos professores da AMV são elaborados de acordo com as necessidades educativas da escola salvaguardando as regras que, na legislação competente, norteiam a sua elaboração.

O Horário do Professor compreende a Componente Letiva (CL), e a Componente Não Letiva (CNL), Decreto-Lei n.º 41/2012(Alteração ao Estatuto da Carreira Docente), que se subdivide em trabalho individual do docente, tempo de estabelecimento e outras atividades de desenvolvimento do Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades da Academia.

1. Modelo de Organização da Componente Não Letiva (CNL)

a) Princípios gerais:

A componente não letiva integra o serviço docente e destina-se ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, artísticas e organizativas, necessárias ao funcionamento da Academia.

A distribuição da CNL é variável ao longo do ano letivo, podendo ser utilizada para:

- Ensaios e estágios;
- Concertos e apresentações públicas;
- Audições;
- Reuniões pedagógicas;
- Acompanhamento de alunos em atividades internas e externas;
- Ações de divulgação;
- Preparação de atividades e projetos;
- Preparação do ano letivo seguinte.

b) Disponibilidade institucional:

Para efeitos de organização do serviço, considera-se que os docentes poderão ser convocados dentro dos seguintes períodos de disponibilidade institucional:

- Segunda a Sábado, em horário a definir consoante a actividade, salvaguardando que não serão ocupados mais de dois períodos do dia.

As atividades serão distribuídas pela Direção Pedagógica de acordo com:

- Plano Anual de Atividades;
- As necessidades pedagógicas e organizativas;
- A carga horária do docente;
- O equilíbrio na distribuição do serviço.

2. Convocações

As convocações serão emitidas por email institucional, com antecedência mínima de legal (48 horas).

Alterações decorrentes de fatores externos (alteração de datas de concertos, disponibilidade de espaços, entidades parceiras, entre outros) serão comunicadas logo que conhecidas.

a) Impossibilidade de comparecimento ou Falta à Convocatória:

A impossibilidade de comparecimento a atividade convocada deverá ser comunicada por escrito, com indicação do motivo concreto e, quando aplicável, documentação de suporte.

b) Ausência a serviço convocado sem comunicação prévia:

A ausência sem comunicação prévia e sem apresentação posterior de justificação devidamente fundamentada poderá constituir incumprimento do serviço docente, sendo a situação objeto de análise pela Direção Pedagógica e Executiva para efeitos e aplicação dos procedimentos internos e demais enquadramentos legais e laborais aplicáveis.

Secção II – Alunos

Subsecção I - Direitos e Deveres dos Alunos

Artigo 36º

Direitos dos alunos

São direitos do aluno:

- a) Receber uma formação que promova o pleno desenvolvimento da sua personalidade, o que inclui as atividades letivas diárias ajustado à sua idade e com uma planificação adequada;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a favorecer a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- c) Usufruir do ambiente e do Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural, artístico e cívico, para a formação da sua

28



personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;

h) Ser respeitado na sua liberdade de consciência, convicções religiosas, morais ou ideológicas, e na sua intimidade em relação a tais crenças ou convicções;

i) Ser respeitado na sua liberdade de expressão e de manifestação da diferença, em relação às decisões educativas que os afetem, sem prejuízo dos direitos dos demais membros da Comunidade Educativa e das Instituições;

j) Ver salvaguardada a sua segurança e higiene na escola, respeitada a sua integridade física e moral, bem como a sua dignidade pessoal;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, coordenadores de departamento e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

n) Organizar e participar em iniciativas que promovam formação e ocupação em momentos não-letivos;

o) Ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da escola;

p) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do Regulamento Interno;

- q)** Reunir-se na escola para realizar atividades que façam parte do seu Projeto Educativo ou com outra finalidade educativa ou formativa, com as limitações da programação das atividades da escola e da segurança das pessoas, instalações e recursos;
- r)** Participar na qualidade de voluntário nas atividades da escola;
- s)** Utilizar as instalações da escola de acordo com as respetivas normas de utilização;
- t)** Conhecer o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da escola e todos os seus direitos e deveres;
- u)** Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
- v)** Ser avaliado com a máxima objetividade.

Artigo 37º

Deveres dos alunos

O aluno, sem prejuízo dos demais deveres previstos em Regulamento Interno da escola, tem o dever de:

- a)** Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b)** Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c)** Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d)** Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e)** Respeitar o exercício do direito ao estudo dos demais alunos da escola;
- f)** Respeitar a autoridade do professor;
- g)** Usar de linguagem e conduta adequadas ao convívio com os demais elementos da comunidade escolar, de acordo com as elementares regras da boa educação;
- h)** Respeitar a liberdade de consciência, convicções religiosas e morais, dentro dos princípios estabelecidos no Projeto Educativo e o Regulamento Interno da escola, assim como a dignidade, integridade e intimidade de todos os membros da Comunidade Educativa;
- i)** Não discriminar nenhum membro da Comunidade Educativa por razão de nascimento, raça, sexo ou por qualquer outra circunstância pessoal ou social;
- j)** Respeitar as ideias, símbolos e atos relacionados com o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da escola;
- k)** Respeitar as instruções dos Coordenadores de Departamento, dos Professores e do pessoal não docente;
- l)** Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

- m)** Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- n)** Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- o)** Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física ou psicológica dos mesmos;
- p)** Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e demais espaços da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- q)** Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- r)** Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção da escola;
- s)** Conhecer e cumprir os deveres do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o seu Regulamento Interno, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- t)** Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- u)** Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;

Artigo 38º

Uso de smartphones ou outro equipamento eletrónico em contexto escolar

No cumprimento da legislação relativamente ao uso de smartphones nos espaços escolares, nomeadamente o Decreto Lei nº 95/2025 de 14 de agosto a AMV estabeleceu regras quanto ao uso de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet nos espaços escolares para os alunos dos Cursos Básico (do 5º ao 9º ano de escolaridade) e de Iniciação (do 1º ao 4º ano de escolaridade), nomeadamente:

- 1.** O uso dos smartphones é proibido pelos alunos dos cursos básicos e de iniciação em todo o recinto da Academia bem como noutras instalações, onde funcionam as aulas de Classe de Conjunto - Coro, Oferta Complementar - Ensemble de Guitarras e Oferta Complementar - Vocal.
- 2.** São consideradas exceções ao disposto no ponto anterior e sempre que avisadas em tempo útil, as seguintes:
 - a)** Razões de saúde comprovadas;
 - b)** Ferramenta de tradução, para alunos estrangeiros, com baixo domínio da língua portuguesa;
 - c)** Fins pedagógicos, devidamente autorizados pelo Professor.

3. O incumprimento do acima disposto está sujeito a medidas sancionatórias, nomeadamente:

- a) O aluno será obrigado a entregar o equipamento na secretaria e este apenas será devolvido ao Encarregado de Educação;
- b) A ocorrência ficará registada na AMV e será enviado um e-mail informativo ao Encarregado de Educação;
- c) Após 3 (três) ocorrências registadas no mesmo ano lectivo, será instaurado processo disciplinar ao aluno, que seguirá as medidas previstas no regulamento vigente.

Subsecção II - Processo Individual do Aluno

Artigo 39º

Processo Individual do Aluno

- 1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar.
- 2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.
- 3. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Subsecção III - Normas de Convivência

Artigo 40º

Normas de Convivência

- 1. Pontualidade às aulas e aos atos educativos na Escola:

Considera-se falta:

- a) Leve: falta isolada de pontualidade, sem justificar.
- b) Grave: reiteradas faltas de pontualidade (quatro ou mais vezes num período).
- c) Muito grave: novas faltas de pontualidade depois de falta grave.

O encarregado de educação deverá apresentar a devida justificação no prazo de cinco dias úteis a partir do momento da ocorrência do atraso do seu educando.

- 2. Assistência a aulas e a atos educativos da Escola:

Considera-se falta:

- a) Leve: a falta de assistência a uma aula ou ato educativo da Escola sem justificar.
- b) Grave: quando atingir metade do número de faltas estipuladas pela lei, sem justificar.
- c) Muito grave: quando atingir o limite de faltas previstas na lei.



O encarregado de educação deverá apresentar a devida justificação no prazo de cinco dias úteis a partir do momento da falta de assistência, ou previamente, se o motivo de ausência do seu educando for previsível.

3. Respeito pelo material da Escola:

Considera-se falta:

- a) Leve: danos materiais pouco importantes por descuido ou negligência.
- b) Grave: reiteração da falta leve, danos materiais importantes por descuido ou negligência ou danos materiais intencionais de pequena importância ou significado.
- c) Muito grave: reiteração da falta grave, ou danos materiais importantes e intencionais.

4. Respeito pelos Professores e Pessoal não Docente:

Considera-se falta:

- a) Leve: desobediência a ordens, gestos, contestações ou ações impróprias ou incorretas face aos professores e pessoal não docente.
- b) Grave: reiteradas faltas leves de respeito, ou uma importante falta de respeito (como insultos, expressões, gestos e ações gravemente incorretas).
- c) Muito grave: reiteração de uma falta grave, ou falta de respeito muito importante.

5. Respeito pelos colegas:

Considera-se falta:

- a) Leve: agressão verbal e/ou física pouco importante.
- b) Grave: reiteradas faltas leves de respeito, ou uma importante falta de respeito (como insultos, expressões, gestos e ações incorretas), agressividade física e/ou verbal importante.
- c) Muito grave: reiteração de uma falta grave, ou falta de respeito e/ou agressão pessoal muito importantes.

6. Respeito pela propriedade:

Considera-se falta:

- a) Leve: subtração de algum objeto de pouco valor.
- b) Grave: reiteração de uma falta leve.
- c) Muito grave: subtração de algum objeto de valor importante ou subtração de objetos de pouco valor, violentando móveis ou instalações.

7. Respeito pelas ideias, símbolos e atos relacionados com a Identidade da escola:

Considera-se falta:

- a) Leve: primeira atuação, pouco importante, de falta de respeito a estes aspetos.
- b) Grave: reiteradas faltas leves de respeito, ou uma importante atuação desrespeitosa.
- c) Muito grave: reiteração de uma falta grave, ou atuação desrespeitosa muito importante.

8. Ambiente de aprendizagem nas aulas:

- a)** Respeitar a atividade académica do professor e dos colegas.
- b)** Interesse e esforço académico (apresentar trabalhos, tirar apontamentos, trazer o material adequado para a aula, entre outros.)
- c)** Considera-se falta:
- d)** Leve: primeiras atuações negativas.
- e)** Grave: reiteradas faltas leves.
- f)** Muito grave: reiteração de uma falta grave.

9. Respeito por locais privados (Gabinetes, Salas de Acesso Condicionado):

Considera-se falta:

- a)** Leve: entrar em gabinetes sem pedir licença.
- b)** Grave: entrar num gabinete e subtrair material ou documentação não relevante.
- c)** Muito grave: reiteração de uma falta grave, entrar em salas interditas e subtrair material/documentação importante (académico, pessoal, profissional, entre outros).

10. Correção Externa:

- a)** Ordem e limpeza nas salas de aula e instalações.
- b)** Correção na linguagem e no aspeto pessoal, segundo os critérios da escola.

Considera-se falta:

- a)** Leve: primeira infração contra estas normas.
- b)** Grave: reiteração da falta leve.
- c)** Muito grave: reiteração de uma falta grave.

11. Utilização de Tempos e Espaços:

Transitar e permanecer, durante as atividades escolares ou recreativas, nos lugares assinalados segundo as normas de cada curso.

Considera-se falta:

- a)** Leve: primeiras infrações contra estas normas.
- b)** Grave: reiteração da falta leve.
- c)** Muito grave: reiteração de falta grave.

12. Cuidados com a Saúde:

- a)** Não fumar na escola, nas suas instalações abertas ou fechadas.
- b)** Não consumir ou disponibilizar álcool ou outras substâncias tóxicas.

Considera-se falta:

- a)** Leve: primeiras infrações contra estas normas.



b) Grave: reiteração da falta leve.

c) Muito grave: reiteração de falta grave, ou uma infração muito importante.

13. Uso da Biblioteca, Auditório e outros Serviços:

Respeito pelos responsáveis dos serviços, pelo ambiente de trabalho e pelas normas de utilização e cuidado com livros e/ou materiais postos à disposição.

Considera-se falta:

a) Leve: primeira ação negativa.

b) Grave: reiteração da falta leve ou atuação negativa mais importante.

c) Muito grave: reiteração de falta grave ou ação negativa muito importante.

Subsecção IV - Frequência, Assiduidade e Regime de Faltas dos Alunos

Artigo 41º

Dever de assiduidade

1. Nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade, às atividades escolares obrigatórias constantes do respetivo currículo e horário ou facultativo, caso tenha havido lugar a inscrição.
2. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
3. A assiduidade é um elemento importante no processo educativo e avaliativo do aluno.
4. Compete à escola verificar o cumprimento do dever de frequência:
 - a) Adotando e promovendo medidas que se mostrem necessárias à sua efetivação.
 - b) Informando e comunicando aos Encarregados de Educação a assiduidade dos respetivos educandos.

Artigo 42º

Faltas e sua marcação

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, o número de faltas corresponde aos tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são obrigatoriamente registadas pelo professor nos livros de ponto ou em suportes digitais administrativos adequados (Plataforma Escolar).

4. A comparência às atividades letivas de frequência obrigatória ou facultativa quando houver lugar a inscrição, sem o material indispensável para o acompanhamento da respetiva atividade, por duas vezes seguidas ou três alternadas por período, será comunicada ao Encarregado de Educação.
5. A ordem de saída do local onde decorre uma atividade escolar de frequência obrigatória, imposta ao aluno pelo professor, implica a marcação de uma falta de presença, comunicação à Direção Pedagógica do aluno e em princípio, instauração de procedimento disciplinar para apuramento dos fatos e responsabilidade nos mesmos e eventual aplicação de medida disciplinar.
6. O professor registará as faltas no processo individual do aluno, bem como os documentos relativos à sua justificação.
7. No final de cada período letivo as faltas serão registadas nos documentos oficiais de avaliação que assim o exijam.
8. Para efeitos de identificação, controlo e contagem das faltas, o professor utilizará, nos registos que fizer, a seguinte nomenclatura:

FJ - falta justificada

FI – falta injustificada

FV- falta verificada

Artigo 43º

Justificação das faltas

1. É obrigatória a justificação das faltas dadas pelos alunos.
2. São consideradas justificadas e anuladas, se acompanhadas por declaração escrita de entidade externa, as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar - se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

- g)** Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h)** Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- i)** Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- j)** Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, tal como definido na Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na atual redação;
- k)** Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, nos termos da legislação em vigor, bem como daqueles que sejam designados para integrar seleções ou outras representações nacionais, nos períodos de preparação e participação competitiva, ou ainda, a participação dos demais alunos em atividades desportivas e culturais quando esta seja considerada relevante pela Direção Pedagógica da Escola;
- l)** Cumprimento de obrigações legais;
- m)** São consideradas justificadas outros factos impeditivos da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pela Direção Pedagógica.

O pedido de justificação das faltas de presença é apresentado na Área Reservada do Aluno na Plataforma Escolar, pelos pais ou Encarregado de Educação ao Professor da disciplina, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma.

O Professor da disciplina deve solicitar aos pais, Encarregado de Educação ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos, nos termos da lei. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou nos restantes casos, até ao 5.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

Artigo 44º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

- a)** Não tenha sido apresentada justificação, nos termos previstos no presente Regulamento;
- b)** A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c)** A justificação não tenha sido aceite;
- d)** A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Professor da disciplina, no prazo máximo de cinco dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 45º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. Para os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho que incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
2. Para os alunos que frequentam o 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas, obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
3. O recurso ao plano individual de trabalho previsto nos números anteriores apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo.
4. O cumprimento do plano individual de trabalho por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo, competindo ao Conselho Pedagógico definir os termos da sua realização, bem como a sua avaliação.
5. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o Conselho de Turma de avaliação do final do ano letivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.
7. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção na disciplina, à qual o aluno não teve avaliação positiva.

Subsecção V – Disciplina

Artigo 46º

Qualificação da Infração

A violação pelo aluno de algum dos seus deveres gerais previstos no presente Regulamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos adiante previstos.

Artigo 47º

Participação da ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente à Direção Pedagógica da escola.
2. O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente a qualquer responsável da escola, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à Direção Pedagógica da escola.

Artigo 48º

Finalidades das medidas

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda, garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo da escola, nos termos do presente Regulamento Interno.

Artigo 49º

Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse

incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 50º

Medidas corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras, que obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no Regulamento Interno da escola:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) A mudança de turma.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto que, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação da medida corretiva acarreta ou não marcação de falta e, se for caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

6. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência da Direção Pedagógica da Escola que, para o efeito, pode ouvir o Professor responsável da disciplina a que o aluno pertença.
7. A aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2 não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.
8. A Direção Pedagógica da Escola identificará as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definirá as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.
9. Obedece igualmente ao disposto no número anterior, com as devidas adaptações, a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2.
10. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao Encarregado de Educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 51º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos fatos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à Direção Pedagógica.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão por um dia;
 - c) A suspensão da escola até 10 dias úteis;
 - d) A transferência de escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do Professor respetivo, sendo da Direção Pedagógica da escola nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de fato e de direito, que norteou tal decisão.
4. Em casos excecionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia pode ser aplicada pela Direção Pedagógica da escola, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos fatos que a suportam.
5. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão até 10 dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os fatos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar

relativamente àqueles fatos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação a Direção Pedagógica da escola que pode, previamente, ouvir o Conselho de Turma.

6. Compete à Direção Pedagógica da escola, ouvidos os pais ou o Encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, coresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

7. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao Diretor da AGSE, após a conclusão do procedimento disciplinar, e reporta-se à prática de fatos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

8. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicável a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outra escola de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima servida de transporte público ou escolar.

9. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete à Direção Pedagógica da escola decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

Artigo 52.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas acima previstas é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 53.º

Tramitação do procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas disciplinares sancionatórias é da Direção Pedagógica da escola, devendo o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, que deve ser um Professor da escola, ser proferido no prazo de um dia útil a contar do conhecimento da situação.

2. No mesmo prazo, a Direção Pedagógica notifica os pais ou Encarregado de educação do aluno, quando este for menor, pelo meio mais expedito, designadamente eletrónico, telefónico ou por via postal simples para a morada constante no seu processo.
3. Tratando-se de aluno maior de idade, a notificação é feita ao próprio.
4. A Direção Pedagógica da escola deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de quatro dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo Encarregado de Educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.
7. No caso de o respetivo Encarregado de Educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente que integre a comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, na presença da Direção Pedagógica.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de um dia útil, e remete à Direção Pedagógica da escola um documento do qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:
 - a) Os fatos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável.
10. Do documento referido no número anterior é extraída cópia que, no prazo de um dia útil, é entregue ao aluno, mediante notificação pessoal, sendo de tal fato, e durante esse mesmo período de tempo, informados os pais ou o respetivo Encarregado de Educação, quando o aluno for menor de idade.
11. No caso de a medida disciplinar sancionatória ser a transferência de escola, a mesma é comunicada para decisão do Diretor da AGSE, no prazo de um dia útil.

Artigo 54º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Direção Pedagógica da escola pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;

b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;

c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que a Direção Pedagógica da escola considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar.

4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.

5. O Encarregado de Educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, a Direção Pedagógica da escola deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens.

6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto para as situações de excesso de faltas injustificadas.

7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pela Direção Pedagógica da escola ao Gabinete Coordenador de Segurança Escolar do Ministério da Educação e à AEGSE, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os fatos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 55º

Decisão final do procedimento disciplinar

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de um dia útil, a contar do momento em que a Direção Pedagógica da escola receber o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da medida de transferência de escola, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a Direção Pedagógica da escola considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, nos termos legais, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na AEGSE.
5. Da decisão proferida pela AEGSE, que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação da escola de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo Encarregado de Educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo Encarregado de Educação, nos dois dias úteis seguintes.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo Encarregado de Educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção.

Artigo 56º

Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

1. Compete à Direção Pedagógica o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aqueles articular a sua atuação com os pais e Encarregado de Educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a coresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou de equipas de integração de que possa dispor.

Artigo 57º

Intervenção dos pais e/ou Encarregados de Educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e/ou Encarregado de Educação devem contribuir para o correto apuramento dos fatos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 58º

Responsabilidade Civil e Criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista na presente lei, não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.
2. Sempre que os comportamentos dos alunos, especialmente graves, sejam passíveis de constituir crime, deve a Direção Pedagógica da escola comunicá-los ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de família e menores ou às entidades policiais.
3. Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se puder constituir, simultaneamente, como fato qualificável de crime, deve a Direção Pedagógica da escola comunicar tal fato à comissão de proteção de crianças e jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do fato, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.
4. Quando o procedimento criminal pelos fatos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria Direção da escola, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

Secção III – Pessoal Não Docente

Subsecção I - Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente

Artigo 59º

Direitos do Pessoal Não Docente

São direitos do pessoal administrativo e auxiliar da ação educativa:



- a) Ser respeitado pela comunidade escolar;
- b) Conhecer o Regulamento Interno;
- c) Participar ativamente na vida da comunidade escolar;
- d) Aceder a toda a informação inerente à atividade que desempenha;
- e) Beneficiar de formação profissional;
- f) Receber mensalmente a remuneração acordada com a Direção Executiva.

Artigo 60º

Deveres do Pessoal Não Docente

São deveres do pessoal administrativo e auxiliar da ação educativa:

- a) Respeitar a comunidade escolar;
- b) Cumprir o Regulamento Interno;
- c) Cumprir com pontualidade e assiduidade os horários estabelecidos;
- d) Empenhar-se na sua formação pessoal e profissional e realizar formação proposta pela Direção Executiva;
- e) Garantir a confidencialidade dos dados constantes no processo individual de alunos e professores;
- f) Comunicar à Direção Executiva qualquer anomalia, deficiência ou conflito;
- g) Respeitar o âmbito da sala de aula, zelando pelo bom funcionamento das aulas.

Secção IV – Pais e/ou Encarregados de Educação

Subsecção I - Direitos e Deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação

Artigo 61º

Direitos dos Pais e/ou Encarregados de Educação

São direitos dos pais e/ou encarregados de educação:

- a) Ser respeitados por toda a comunidade escolar;
- b) Conhecer o Regulamento Interno;
- c) Ter acesso a toda a informação inerente ao(s) seus(s) educando(s);
- d) Receber informação acerca das atividades escolares em que o(s) seu(s) educando(s) participe(m), quer se realizem dentro ou fora das instalações da Academia;
- e) Ver concretizadas as aulas do(s) seu(s) educando(s);
- f) Participar ativamente na vida da comunidade escolar;
- g) Ter acesso à avaliação periódica escrita do seu educando;



- h)** Ser atendidos pelos professores dos seus educandos em horário estipulado no início do ano letivo. Na total impossibilidade de o encarregado de educação comparecer neste horário, poderá acordar com o professor em causa um horário extraordinário;
- i)** Receber informação, no ato de matrícula, do valor da mesma e respetivas mensalidades, bem como das condições e datas de pagamento.

Artigo 62º

Deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação

São deveres dos pais e/ou encarregados de educação:

- a)** Respeitar a comunidade escolar;
- b)** Cumprir o Regulamento Interno;
- c)** Inteirar-se do processo de formação e ensino do(s) seu(s) educando(s);
- d)** Garantir a matrícula, renovação de matrícula e marcação de horários do(s) seu(s) educando(s) nos serviços administrativos;
- e)** Quando aplicável, efetuar o pagamento das mensalidades (dez meses), junto dos serviços administrativos, até ao dia 8 de cada mês, sob pena de pagamento de multa estipulada no início de cada ano letivo;
- h)** Colaborar com os professores no acordo de antecipação/ reposição de aulas;
- i)** Assegurar a assiduidade e pontualidade às aulas e restantes atividades do(s) seu(s) educando(s);
- j)** Justificar as faltas do(s) seu(s) educando(s) na Plataforma Escolar;
- k)** Comunicar, com a máxima antecedência possível, aos professores e/ou aos serviços administrativos as faltas previstas do(s) seu(s) educando(s);
- l)** Informar os professores de aspetos relevantes para o bom aproveitamento do aluno;
- m)** Respeitar o horário de atendimento estipulado pelos professores;
- n)** Zelar pela preservação, conservação e manutenção da Academia, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;
- o)** Respeitar o âmbito da sala de aula, não perturbando o bom funcionamento das aulas.

CAPÍTULO IV – REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA

Artigo 63º

Divulgação do Regulamento Interno da escola

- 1.** O regulamento interno é publicitado na escola, em local visível e adequado, bem como disponibilizado para consulta nos Serviços Administrativos e no site oficial da Academia.

2. Os pais e/ou Encarregados de Educação devem, no ato da matrícula, conhecer o Regulamento Interno e proceder à aceitação do mesmo.

CAPÍTULO V – MÉRITO ESCOLAR

Artigo 64º

Prémios de mérito

1. A Direção da Escola pode criar a atribuição de prémios de mérito destinados a distinguir alunos que preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social.

2. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

3. A Escola pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa, no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

Artigo 65º

Propinas, Joia e Seguro Escolar

Sempre que a frequência não seja integralmente financiada pelo Ministério da Educação, os alunos, independentemente da data de matrícula, pagam 10 (dez) mensalidades de propinas, distribuídas da seguinte forma:

1. A propina paga no ato da matrícula, corresponde ao primeiro mês de aulas frequentadas;
2. As restantes propinas mensais, serão pagas até ao dia oito de cada mês.
3. Verificando-se falta de pagamento de qualquer das propinas mensais, a Academia pode desencadear os meios coercivos legalmente instituídos, no sentido de ver regularizada a situação de dívida.
4. Em caso de desistência ou anulação da matrícula, é devido o pagamento das propinas correspondentes aos dois meses subsequentes à data da desistência ou anulação, não havendo lugar ao reembolso das propinas pagas até essa data, nem do montante da inscrição.
5. No ato da primeira matrícula, será paga uma joia de inscrição.
6. Anualmente há lugar a pagamento do seguro escolar.

Artigo 66º

Disposições gerais

1. Os candidatos à matrícula devem apresentar os seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- Cartão de utente do SNS;
- Boletim de Vacinas (tendo a vacina antitetânica em dia);
- Impresso de Matrícula devidamente preenchido.

2. Apenas em regime Livre é admissível fazer-se qualquer Curso por disciplinas, estando a frequência de qualquer delas condicionada à compatibilidade de horários do aluno e do professor.

3. Todos os pianos, serão postos à disposição dos alunos para estudo, nos horários disponíveis, mediante reserva de sala com a devida antecedência.

4. Os instrumentos musicais para estudo fora da academia são cedidos aos alunos por contrato de aluguer, mediante a cobrança de valor estabelecido na tabela de preços afixada na academia, sendo os valores adaptados às condições financeiras de cada família mediante comprovativo de Subsídio de Ação Social Escolar (SASE).

5. A tabela relativa às propinas é revista e aprovada anualmente pela Direção Executiva e está afixada em local visível na academia.

CAPÍTULO VI - AVALIAÇÕES, EXAMES E CERTIFICAÇÃO

Artigo 67º

Avaliações e Restrições de Matrícula

1. A progressão nas disciplinas da componente de Formação Vocacional é independente da progressão de ano de escolaridade.

2. A retenção, em qualquer dos anos de escolaridade, de um aluno que frequenta o curso básico de Música não impede a sua progressão na componente de formação vocacional.

3. A obtenção, no final do 3º período letivo, de nível inferior a 3 em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional dos cursos básicos de Música e Teatro, impede a transição de ano/grau nessa disciplina sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas da componente vocacional.

4. Os alunos que frequentam os cursos básicos de Música e Teatro em regime articulado e apresentem um desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico e os anos/graus em disciplinas da componente de formação vocacional, que funcionem em regime de turma, poderão por decisão da escola de

ensino artístico especializado, integrar o ano/grau dessa disciplina correspondente ao ano de escolaridade frequentado, sem prejuízo da necessidade de realização da prova referida no número 6.

5. A escola de ensino artístico especializado deve assegurar medidas de apoio e complemento educativo, aos alunos do ensino articulado que não tiverem adquirido as aprendizagens essenciais em qualquer das disciplinas da componente vocacional, que permitam a progressão nessas disciplinas, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

6. Os alunos dos cursos básicos de Música e Teatro podem requerer, ao órgão de direção da escola que ministra a componente vocacional, a realização de provas de avaliação para transição de ano/grau.

7. A avaliação das disciplinas de 6º e 9º ano da componente de formação vocacional pode incluir a realização de provas globais cuja ponderação não poderá ser superior a 50% no cálculo da classificação final da disciplina, sendo obrigatória na disciplina de Instrumento e Interpretação.

8. A realização das provas globais referidas no número anterior deverá decorrer dentro da calendarização prevista para este nível de ensino e em datas não coincidentes com outras provas de âmbito nacional que os alunos tenham de realizar.

9. A não realização da prova global, devido a situações excecionais devidamente comprovadas, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação à direção da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização e a mesma tenha sido aceite pelo órgão de direção da escola de ensino.

Artigo 68º

Condições especiais e restrições de matrícula

1. Os alunos que frequentam os cursos básicos de Música e Teatro em regime articulado, têm de abandonar este regime de frequência quando o desfasamento em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional relativamente ao ano de escolaridade que frequentam no ensino básico, seja superior a um ano, e quando não consigam superar o desfasamento no ano vigente.

2. Os alunos que frequentam os cursos de Música e Teatro ficam impedidos de renovar a matrícula quando não obtenham aproveitamento:

- a)** Numa das disciplinas da componente de formação vocacional em dois anos consecutivos;
- b)** Em dois anos interpolados na disciplina Instrumento, Interpretação, Improvisação/Movimento ou Voz;
- c)** Em duas disciplinas da componente de formação vocacional no mesmo ano letivo.

3. É conferida aos alunos que - por motivo de força maior, devidamente comprovado - se encontrem numa das situações referidas no número anterior, a possibilidade de, mediante requerimento apresentado ao órgão

de direção da escola de ensino que ministra a componente de formação vocacional, renovarem a matrícula desde que tal seja aprovado pelo conselho pedagógico.

Artigo 69º

Exames

Os exames para conclusão do Curso Básico, das disciplinas e para melhoria de classificação efetuam-se nos termos da legislação em vigor e da regulamentação que, em cada ano letivo vier a ser determinada pela Direção Pedagógica.

Artigo 70º

Certificação

Os alunos certificados com o 9.º ano de escolaridade têm direito ao diploma do Curso Básico que frequentem, música ou teatro, desde que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas da componente de Formação Vocacional do 5º grau do respetivo curso, nos termos da portaria 782/2009 de 23 de julho, conferindo o nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 71º

Interpretação e integração

A interpretação das disposições do presente Regulamento e a integração dos casos omissos são da competência da Direção Executiva ouvida a Direção Pedagógica.

Artigo 72º

Tratamento de Dados

O tratamento dos dados recolhidos pela Academia, obedece ao estipulado no Regulamento de Proteção de Dados, em vigor a partir de 25 de maio de 2018 – Regulamento de (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Artigo 73º

Alterações

As alterações a introduzir no presente Regulamento serão notificadas aos alunos mediante afixação nos locais de informação ou por outro meio que, no caso, se considere mais conveniente.

Artigo 74º

Entrada em vigor

O Regulamento Interno da Academia de Música de Viatodos e as suas alterações entram em vigor após a sua aprovação pela Direção Executiva, na data da sua publicação.

Alteração e aprovação do Regulamento Interno em 05 de janeiro de 2026 pela Direção Executiva para o triénio 2026/2029.

Retificação e aprovação em 22 de julho de 2026 pela Direção Executiva.